



PROCESSO DE DISPENSA Nº015/2022-PMI/SEMED-D

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, no uso de suas funções, vem abrir o Presente Processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS PROFESSORES DA ESCOLA DOM MACEDO DA COSTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS PROFESSORES DA ESCOLA DOM MACEDO DA COSTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor de **JOSE MARIA PINHEIRO MACHADO, CPF Nº 125.240.342-91**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola, uma casa construída de alvenaria, contendo 1 (Um) pátio, 1 (Uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (Uma) Cozinha, 1 (Um) banheiro completo, 02 (dois) banheiros só para banho. Localizado na Vila Menino Deus, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 1.450,00 (Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 11.600,00 (Onze Mil e Seiscentos Reais)**. Durante o período de 08 (Oito) meses. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 11 de maio de 2022.


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º MEMBRO CPL


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL


Nahara Santana Ferreira da Silva
2º MEMBRO CPL